



PROJETO DE LEI N° 017/2019

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS N° 2.247/2009 E 2.418/2013 QUE DISPÕE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – CMHIS/ SLM E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – FMHIS/SLM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – CMHIS/SLM

Art. 1º. Cria Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Lourenço da Mata – CMHIS/SLM, que atuará em conformidade com os princípios consagrados na Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata; no Plano Diretor do Município de São Lourenço da Mata, Lei Municipal nº. 3.453/2008; no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº. 10.257/2001; na Lei Federal nº. 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, e cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Lourenço da Mata – FMHIS/SLM.

Art. 2º. O CMHIS/SLM terá como diretriz orientar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social de São Lourenço da Mata – PMHIS/SLM, tendo como objetivo principal garantir o direito de todos os habitantes de São Lourenço da Mata à moradia digna, tendo, ainda, como princípios norteadores de suas ações:



I – a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de Programas de Regularização Fundiária – física, urbanística e jurídica – e do desenvolvimento de projetos sociais de qualificação profissional, geração de emprego, renda e capacitação;

II – a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III – a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano, ao Plano Diretor e aos Planos Setoriais de São Lourenço da Mata;

IV – o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade e do Plano Diretor de São Lourenço da Mata, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

V – o acesso prioritário das famílias de baixa renda às políticas habitacionais que empreguem recursos públicos;

VI – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da PMHIS/SLM.

§ 1º Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social de São Lourenço da Mata – PMHIS/SLM, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura, saneamento básico, mobilidade, acessibilidade, equipamentos públicos e comunitários, serviços urbanos e sociais.

§ 2º Compreende-se por famílias de baixa renda, as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, ou famílias com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo.



Art. 3º. O CMHIS/SLM é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SDSH, de composição paritária entre representantes governamentais, representantes da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 4º. O CMHIS/SLM é um órgão colegiado permanente, com funções de debater, deliberar, normatizar e fiscalizar as ações, em todos os níveis, dirigidas à Política Municipal de Habitação de Interesse Social, gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Lourenço da Mata – FMHIS/SLM, e dar outras providências.

Art. 5º. Compete ao CMHIS/SLM:

I – participar da elaboração, fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos planos, programas, projetos e benefícios da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;

II – elaborar e aprovar o orçamento, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do FMHIS/SLM, oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou repassado por meio de convênios destinados a área de habitação de interesse social, definindo as prioridades dos investimentos públicos para a área;

III – Analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município, inclusive aqueles referente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Lourenço da Mata – FMHIS/SLM;

IV – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política de Habitação de Interesse Social;

V – Constituir Comissão Especial para participar de ações da Habitação de Interesse Social nos níveis regional, estadual e federal, quando julgar necessário, ou quando for solicitado;

9





VI – Incentivar a participação e o controle popular na discussão, formulação, e acompanhamento das políticas públicas habitacionais, garantindo a devida estrutura necessária para a participação popular, articulando-se com as demais instâncias de participação popular do município;

VII – garantir a criação de ferramentas e canais de comunicação que promovam a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

VIII – convocar a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social, a cada 2 (dois) anos, e acompanhar a implementação de suas resoluções, segundo orientações do Ministério das Cidades;

IX – participar da definição e aprovar os critérios de atendimento e seleção dos inscritos em programas habitacionais cadastrados na Gerência de Habitação, com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no município, apresentados pelos técnicos municipais, e dar publicidade às regras e critérios para o acesso aos benefícios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

X – promover atividades e campanhas educacionais sobre a habitação, o direito à moradia digna, considerando as demais questões relativas à habitação de interesse social, como o meio ambiente, a acessibilidade, a mobilidade urbana, o saneamento básico, dentre outros;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com o prazo de 90 dias após a posse do Conselho;

XII – deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros e equipe técnica;

XIII – acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução da Política de Habitação de Interesse Social;

9





XIV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, destinados á execução da política de habitação de interesse social e deliberar sobre o gerenciamento das finanças do FMHIS/SLM;

XV – acompanhar e fiscalizar a concessão de auxilio e subvenções às entidades privadas lucrativas e filantrópicas, destinados a área de habitação, conforme regulamentação específica;

XVI – aprovar as condições de concessão de empréstimos, financiamentos e respectivos retornos, seguros obrigatórios e recursos do FMHIS/SLM;

XVII – oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à área de habitação de interesse social;

XVIII – garantir a assistência técnica e jurídica gratuita, de acordo com o Estatuto da Cidade, com a Lei Federal nº. 11.888/2008, e com o Plano Diretor Municipal de São Lourenço da Mata;

XIX – realizar o acompanhamento, a avaliação, e modificação quando for o caso, das diretrizes e condições operacionais da PMHIS/SLM, estabelecendo os instrumentos para seu controle e fiscalização;

XX – sugerir projetos de lei relativos à habitação, ao uso do solo urbano e às obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação de interesse social através de parecer emitido pelo CMHIS/SLM.

XXI – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;

XXII – dirimir dúvidas à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS/SLM, nas matérias de sua competência;





XXIII – estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;

XXIV – selecionar as propostas de repasse dos recursos do FMHIS/SLM, em consonância com as diretrizes do CMHIS/SLM, com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei do Plano Plurianual em vigor;

XXV – controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS/SLM, acompanhando e avaliando seus resultados.

XXVI – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo CMHIS/SLM do FMHIS/SLM;

XXVII – Publicar e dar amplo conhecimento às Resoluções aprovadas pelo CMHIS/SLM.

XXVIII – realizar outras atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CMHIS/SLM

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Lourenço da Mata – CMHIS/SLM será composto por representantes do Poder Executivo e representantes de Organizações da Sociedade Civil, tendo como garantia o princípio democrático da escolha de seus representantes, e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos, assumindo sua posição em caso de vacância.



Art. 7º. O CMHIS/SLM é composto por 12 (doze) membros, sendo:

I – 06 (seis) conselheiros titulares, e respectivos suplentes, representantes dos órgãos do Poder Executivo Municipal de São Lourenço da Mata:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) 01 (um) representante da Defesa Civil;
- e) 01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São Lourenço da Mata.

II – 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de entidades comunitárias e de organizações populares com atividades relacionadas à habitação, e/ou representante dos usuários e/ou beneficiário de programas habitacionais de interesse social, ambos eleitos de forma direta;
- b) 01 (um) representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil e/ou representante das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes no município;
- c) 02 (dois) representantes de Conselho Regional de Habitação que atuam com Interesse Social;





d) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. No caso de vacância das vagas destinadas aos titulares e suplentes representantes da sociedade civil, destinará as vagas para os representantes de entidades comunitárias e de organizações populares com atividades relacionadas à habitação, e/ou representante dos usuários e/ou beneficiário de programas habitacionais de interesse social, ambos eleitos de forma direta.

Art. 8º. Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, serão de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e dos movimentos sociais, serão escolhidos bienalmente, por maioria simples entre os interessados, em fórum convocado pelo Presidente do CMHIS/SLM.

Parágrafo primeiro. A regulamentação e procedência do fórum eletivo da sociedade civil serão previstos em regimento interno do CMHIS/SLM.

Parágrafo segundo. A primeira convocação para a composição do CMHIS/SLM será realizado pela Secretaria de Assistência Social – SEAS, representante do Poder Executivo Municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, onde, fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CMHIS/SLM

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo Presidente, ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, para deliberações relevantes e pertinentes à Política Municipal de Habitação de Interesse Social de São Lourenço da Mata.





§ 1º As reuniões do CMHIS/SLM são de caráter público e abertas à participação da população, sociedade civil organizada, e demais interessados, sendo sempre precedidas de ampla divulgação.

§ 2º O público terá direito a voz, com autorização da Plenária, anteriormente à exposição do tema específico e não será permitida a abordagem de outros temas pelo público.

Art. 11. A Secretaria de Assistência Social – SEAS, representante do Poder Executivo Municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMHIS/SLM, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social – SEAS prestará, através do Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, assessoria para o CMHIS/SLM, ou setor/órgão que vir a substituí-lo.

Art. 12. São órgãos do CMHIS/SLM:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões de Trabalho;

§ 1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do CMHIS/SLM, composto pelos seus Conselheiros Titulares.

§ 2º A Mesa Diretora do CMHIS/SLM administrará o Conselho e é composta por:





I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) Secretário.

§ 3º A Mesa Diretora será eleita entre seus pares, pela maioria simples dos votos do Plenário, para mandato de 01 (um) ano, permitida somente uma recondução, exceto a Presidência.

§ 4º O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos, de acordo com a seguinte ordem: Vice-Presidente; Secretário; e na falta destes, por um Conselheiro efetivo, eleito pelos conselheiros presentes.

Art. 13. São Comissões de Trabalho Permanente do CMHIS/SLM:

I – Comissão de Normas, Legislação e Registro;

II – Comissão de Finanças, Política, Plano e Fiscalização;

Parágrafo único. O CMHIS/SLM poderá criar Comissões que atendam as necessidades das atividades desenvolvidas.

Art. 14. A Presidência do CMHIS/SLM será exercida após as eleições em pleno do conselho, respeitando a alternância do mandato dos representantes da Sociedade Civil e Governamental.

§ 1º São atribuições do Presidente:

I – representar legalmente o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;





III – publicar em diário oficial do Município a composição do Conselho Municipal de Habitação;

IV – dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

V – promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VI – emitir voto de desempate.

VII – assinar correspondência oficial do CMHIS/SLM;

VIII – representar o CMHIS/SLM em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

IX – apurar eventuais irregularidades;

X – cumprir e fazer cumprir as resoluções e decisões do Plenário, bem como do Regimento Interno deste Conselho;

XI – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;

XII – decidir e baixar resoluções de deliberações do Plenário ad referendum deste, nos casos de manifesta urgência;

XIII – encaminhar, anualmente, em conjunto com a Comissão de Finanças, Política, Plano e Fiscalização, as prestações de contas, para apreciação do Plenário;

XIV – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;



XV – convocar sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º A periodicidade das reuniões do Conselho e das Comissões serão estabelecidas em Regimento Interno.

§ 3º Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º O CMHIS/SLM promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos, os planos, programas, benefícios e projetos habitacionais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As funções dos membros do CMHIS/SLM e de suas Comissões não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado serviço público relevante.

Art. 16. O mandato dos membros do CMHIS/SLM, indicados e eleitos, será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 17. As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de São Lourenço da Mata – CMHIS/SLM se instalarão com um quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 18. As decisões do CMHIS/SLM serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 19. As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de São Lourenço da Mata – CMHIS/SLM serão materializadas em resoluções, homologadas pelo seu Presidente.





§ 1º A homologação será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 2º Caso o Presidente não homologue as deliberações do CMHIS/SLM no prazo estabelecido pelo § 1º, as mesmas retornarão ao Conselho, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria simples dos Conselheiros.

Art. 20. Os conselheiros, sempre que entenderem necessário, terão acesso ao Cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município.

Art. 21. Os conselheiros titulares e suplentes indicados e eleitos para o CMHIS/SLM serão nomeados, através de portaria pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Lourenço da Mata será regido por esta lei e pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado e publicado no prazo máximo de 90 (Noventa) dias.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 19 de março de 2019.

ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO (MANGA)
VEREADOR - PSB